

3. Após a denúncia do presente Acordo, as Partes Contratantes permanecerão obrigadas a cumprir o disposto no Artigo 9 com relação a quaisquer informações obtidas sob este Acordo.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito em duplicata em Brasília, neste dia 28 de setembro de 2012, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Carlos Alberto Freitas Barreto
Secretário da Receita Federal

PELO GOVERNO DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA
E IRLANDA DO NORTE

Stephen Green
Ministro Adjunto de Comércio e Investimentos

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 220, de 30 de maio de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório Anual de Avaliação do Plano Plurianual 2016-2019.

Nº 221, de 30 de maio de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário.

Nº 222, de 30 de maio de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LINEU PUPO DE PAULA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Bósnia e Herzegovina.

Nº 223, de 30 de maio de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor SERGIO LUJZ CANAES, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Socialista do Sri Lanka e, cumulativamente, à República das Maldivas.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.004852/2019-66
Interessado: AR Decert

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DECERT, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING, com instalação técnica localizada na RUA PRINCESA ISABEL, Nº 620, CENTRO, CEP 19.400-000, PRESIDENTE VENCESLAU/SP.

Processo nº 00100.004224/2019-81
Interessado: AR Certifica Mais Brasil

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTIFICA MAIS BRASIL, CNPJ 32.784.285/0001-95, vinculada à AC LINK RFB, com funcionamento no endereço: RUA AMÉRICO LOBO, Nº 1854, BAIRU, CEP 36.050-000, JUIZ DE FORA/MG.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

RETIFICAÇÕES

Processo nº 00100.004229/2019-11
Interessado: AR CUBOTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS

No despacho publicado no site do ITI e no DOU em 21-05-2019, por erro material.

Onde se lê: DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CUBOTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS, vinculada à AC VALID BRASIL, com instalação técnica localizada na RUA MARIO MIRANDA, Nº 111, CENTRO, OURO FINO - MG.

Leia-se: DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CUBOTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS, vinculada à AC VALID BRASIL, com instalação técnica localizada na RUA MARIO MIRANDA, Nº 260, SALA 01, CENTRO, OURO FINO - MG.

Processo nº 00100.004258/2019-75
Interessado: AR CUBOTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS

No despacho publicado no site do ITI e no DOU em 21-05-2019, por erro material.

Onde se lê: DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CUBOTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS, vinculada à AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na RUA MARIO MIRANDA, Nº 111, CENTRO, OURO FINO - MG.

Leia-se: DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CUBOTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS, vinculada à AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na RUA MARIO MIRANDA, Nº 260, SALA 01, CENTRO, OURO FINO - MG.

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

DECISÃO Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reuniões realizadas nos dias 18 de outubro, 14 de novembro, 13 de dezembro de 2018 e 24 de janeiro de 2019, decidiu:

Nos autos do Processo n. 25351.279997/2017-91 de interesse da empresa NOVA QUÍMICA FARMACÉUTICA S/A, referente ao Recurso de Análise do Documento Informativo de Preço do produto ORLISTATE, o CTE com base no Voto nº 05/2018/CMED/SCTIE/MS da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, ficando os Preços Fábrica (ICMS 18%) permitidos para apresentações 120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 84 é de R\$ 345,89, 120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 42 é de R\$ 189,36, 120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC 60 é de R\$ 191,75 e 120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 30 é de R\$ 79,12.

Nos autos do Processo n. 25351.345340/2017-64 de interesse da empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA, referente ao Recurso de Análise do Documento Informativo de Preço do produto BASAGLAR, o CTE com base no Voto nº 21/2018/SEI/CGQS/DEICT/SDCI da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, decidiu pelo deferimento parcial ao recurso apresentado, ficando os Preços Fábrica (ICMS 18%) permitidos para apresentações Basaglar Refil 100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML é de R\$ 29,89, Basaglar Refil 100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML é de R\$ 59,78, Basaglar Refil 100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML é de R\$ 149,45, Basaglar Refil 100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML é de R\$ 298,91, Basaglar Kwikpen 100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SIST APLIC 80 UI PLAS é de R\$ 30,22, Basaglar Kwikpen 100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML + 2 SIST APLIC 80 UI PLAS é de R\$ 60,43, Basaglar Kwikpen 100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5 SIST APLIC 80 UI PLAS é de R\$ 151,08 e Basaglar Kwikpen 100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML + 10 SIST APLIC 80 UI PLAS é de R\$ 302,15.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.389892/2011-34 de interesse da Empresa MAJELA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 02.483.928/0001-08, o CTE decidiu acompanhar Nota Técnica nº 147/2018/CSA/SENACON/CGCTSA/MJ da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 958.654,12 (novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos com preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público em violação aos Arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.578889/2013-17 de interesse da Empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 02.483.928/0001-08, o CTE decidiu acompanhar Nota Técnica nº 147/2018/CSA/SENACON/CGCTSA/MJ da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 958.654,12 (novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos com preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público em violação aos Arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

Nos autos do Processo n. 25351.934907/2018-52, de interesse da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, referente ao Documento Informativo de Preço - Caso Omisso do produto FAR-MANGUINHOS VITAMINA A, o CTE decidiu que os Preços Fábrica (ICMS) permitidos para as apresentações 100.000 UI CAP GEL MOLE CX 35 FR PLAS OPC X 50 é de R\$ 543,67 e 200.000 UI CAP GEL MOLE CX 35 FR PLAS OPC X 50 é de R\$ 1.087,33.

Nos autos do Processo n. 25351.924621/2018-69, de interesse da Empresa RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA, referente ao Documento Informativo de Preço - Caso Omisso do produto CLORIDRATO DE VENLAFAXINA, o CTE decidiu que os Preços Fábrica (ICMS) permitidos para as apresentações 37,5 MG COM CT BL AL AL X 60 é de R\$ 54,77 e 75 MG COM CT BL AL AL X 60 é de R\$ 109,50.

Nos autos do Processo n. 25351.248674/2018-71 de interesse da empresa EXELTIS LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA, referente ao Recurso de Análise do Documento Informativo de Preço do produto DIVA 20, o CTE decidiu pelo Indeferimento ao recurso apresentado, ficando o Preço Fábrica (ICMS 18%) permitido para apresentação 3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL CALEND AL PLAS TRANS X 24 + 4 PLACEBOS em R\$ 35,91.

Nos autos do Processo n. 25351.682036/2015-63 de interesse da empresa MERCK S/A, referente ao Recurso de Análise do Documento Informativo de Preço do produto CLORIDRATO DE FLUOXETINA, o CTE com base no Voto nº 22/2018/CGQS/DEICT/MDIC da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, decidiu pelo indeferimento ao recurso apresentado, ficando o Preço Fábrica (ICMS 18%) permitido para apresentação 20 MG COM REV CT BL PLAS X 28 em R\$ 22,97.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.574673/2012-48 de interesse da Empresa COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 53.452.157/0001-14, o CTE decidiu acompanhar Voto nº 23/2018/SEI/CGQS/DEICT/SDCI/MDIC da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 197.666,08 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oito centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos com preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público em violação aos Arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.024345/2016-12 de interesse da Empresa HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.081.203/0001-36, o CTE decidiu acompanhar Nota Técnica nº 17/2018/COGIS/SUPROC/SEPRAC da Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência do Ministério da Fazenda, indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.342,42 (vinte mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos com preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público em violação aos Arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011 e Comunicado CMED nº 10, de 30 de novembro de 2009.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.051052/2013-07 de interesse da Empresa EMS S/A, CNPJ: 57.507.378/0003-65, o CTE decidiu acompanhar Voto nº 03/2019/CGQS/SEICT/SDCI da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 645,24 (seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos com preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público em violação aos Arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.501687/2013-09 de interesse da Empresa COOPERATIVA DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E COOPERADOS DA UNIMED FLORIANÓPOLIS - USIMED, CNPJ: 02.215.338/0001-96, o CTE decidiu acompanhar Voto nº 05/2019/CGQS/SEICT/SDCI da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 49.661,84 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos com preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público em violação aos Arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

